



PROJETO DE LEI Nº 09 /2023

Dispõe sobre a doação de terreno urbano para a EMPRESA THIAGO DE SOUZA CONSERVA ARAÚJO - ME e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Belo Jardim, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições definidas na Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação e votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a doação de 01 (um) lote urbano localizado no Lote 06, Distrito Industrial II, Belo Jardim/PE, com as seguintes características:

- I. BENEFICIÁRIO: THIAGO DE SOUZA CONSERVA ARAÚJO ME,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.182.711/0003-05, sediada na Rodovia BR-232, nº 01, bairro Santo Antônio, nesta cidade, representada por:

Thiago de Souza Conserva Araújo, portador de RG nº 10333602 SDS/PE, CPF nº 137.822.224-58, nascido em 03/04/2001, filiação: José Alberto de Souza Araújo e Cirlene de Souza Conserva Araújo, que, na condição de representante ficará responsável pela edificação da obra a ser construída no prazo estabelecido nesta lei.

- II. ÁREA: 1.600,00m²**

- III. CONFRONTANTES:**

Frente para o norte com a estrada de circulação interna;
Fundos para o sul com o lote nº 06;
Lado direito para o leste com o lote 2A;
Lado esquerdo para o oeste com o lote nº 06.

Art. 2º. O imóvel referenciado não poderá ser objeto de qualquer tipo de negócio, venda, permuta, desmembramento, ou qualquer tipo de negócio pelo contemplado ou seus herdeiros/substitutos;



Prefeitura de
BELO JARDIM
Construindo uma nova história

PROCURADORIA MUNICIPAL

Art. 3º. O contemplado terá prazo de 01 (um) ano, a partir da publicação da referida lei, para iniciar as obras e edificações e 03 (três) anos para a conclusão da mesma;

Art. 4º. Caso não sejam iniciadas as obras e edificações, no prazo estabelecido pelo art. anterior, o contemplado perderá automaticamente a área descrita no Art. 1º. sendo a mesma revertida ao patrimônio da Municipalidade, independentemente de ação judicial ou extrajudicial;

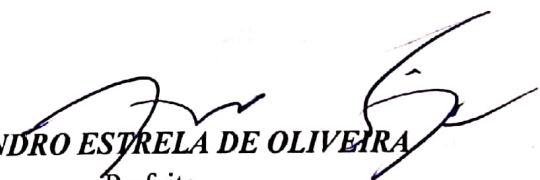
Art. 5º. A escritura definitiva de doação somente será assinada, pelo Chefe do Executivo Municipal, após certificado pela Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo de que as obras e edificações foram iniciadas e concluídas no prazo correto;

Art. 6º. A presente doação será por necessidade, utilidade pública e interesse social, na forma da Lei;

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 8º. Revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belo Jardim-PE, em 06 de janeiro de 2023.


GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA
Prefeito



Prefeitura de
BELO JARDIM
Construindo uma nova história

PROCURADORIA MUNICIPAL

Justificativa

Senhores Verendores

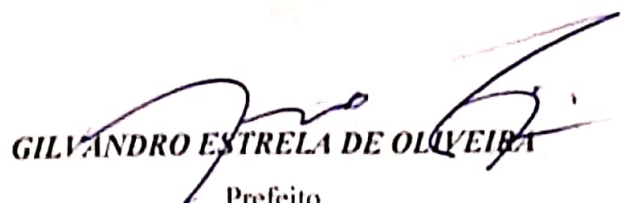
Ao cumprimentá-los, apresento-lhes o presente Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, Prefeito Gilvandro Estrela de Oliveira, que versa sobre a Doação de área situada no Lote 06, Distrito Industrial II, nesta cidade, com área desmembrada de 1.600,00m², no senhor Thingo de Souza Conserva Araújo, portador de RG nº 10333602 SDS/PE, CPF nº 137.822.224-58, filiação: José Alberto de Souza Araújo e Cirlene de Souza Conserva Araújo, que, na condição de representante, ficará responsável pela edificação da obra a ser construída no prazo estabelecido nesta lei.

A justificativa para a doação do referido terreno reside no benefício que será vertido em prol da população belo-jardinense com a oferta de empregos diretos e indiretos que movimentarão a economia, contribuindo com o crescimento econômico da nossa cidade e a consequente melhoria das condições de vida locais, além do aumento da arrecadação de taxas e tributos.

Finalizando, ressalta-se que a doação de bens públicos imóveis encontra amparo no art. 17 da Lei 8.666/93, que a permite quando ocorre o cumprimento das formalidades impostas, *in casu*, foram observados os requisitos legais, conforme documentação acostada, restando necessária à aprovação de Vossas Excelências.

Seguem anexos os seguintes documentos que instruem o presente feito: Planta de situação, Certidão Negativa de Imóvel, Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), Certidão Negativa de Débito Mercantil, Certidão de Regularidade Fiscal, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, cópia da CNH, Título Eleitoral, comprovante de residência.

Belo Jardim/PE, 06 de janeiro de 2023.


GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA

Prefeito